

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.149, DE 2003

Determina que as empresas fabricantes de cigarros compensem o Sistema Único de Saúde pelas despesas com o tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de cigarros compensarão o Sistema Único de Saúde pelas despesas incorridas para o tratamento de doenças associadas ao tabagismo.

§ 1º Os repasses, a título de compensação, deverão ser feitos, mensalmente, ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os valores repassados, por cada empresa fabricante de cigarros, corresponderão a um sobre quarenta avos (1/40) de seu faturamento anual.

§ 3º O valor a ser repassado será calculado com base no faturamento registrado no ano imediatamente anterior.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a empresa fabricante de cigarros e os seus representantes às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Bernardo Ariston
Relator

2003_8650_Bernardo Ariston.216